

"Ley N° 46"

Institui prêmios em favor
de Agentes Recunceadores.

A Câmara Municipal do
Município de Concórdia da Barra, Estado do
Ceará, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, aprova a presen-
te Ley sob N° 46 e resolve encia-la a S. Excia
o Hon. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Como contribuição do Município a
execução do "VI Recunceamento Geral do
Brasil", ficam instituídos três Prêmios
em dinheiro, em favor dos Agentes Re-
cunceadores que realizaram melhor trabalho
de coleta nos Municípios.

IIº - Os prêmios serão os seguintes:

Iº Prêmio: "DUQUE DE CAXIAS", Oficiais
do Exército Brasileiro, no valor de R\$ 500,00
(quinhentos cruzados).

IIº Prêmio: "ALMIRANTE TAMANDARÉ", Ofi-
ciais da Marinha de Guerra do
Brasil, no valor de R\$ 300,00 (trezentos
cruzados).

IIIº Prêmio: "DOMINGOS MARTINS", herói
da Independência do Brasil, no valor de
R\$ 200,00 (duzentos cruzados).

Art. 2º Os prêmios serão concedidos pela Comissão Constituição Municipal e serão pagos aos beneficiados em reunião pública de caráter cívico, promovida pela referida comissão.

Art. 3º Para atender a despesa de que trata a presente lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que correrá por conta do saldo disponível do ano de 1949.

Art. 4º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Junho de 1950

Theophilo Cabral da Silva
Presidente da Câmara.